

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Aos Defensores Públicos Gerais dos Estados, acerca de normas a serem observadas quando da criação das Ouvidorias nos moldes da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132/2009.

O **Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil**, organismo criado em outubro de 2011 com o objetivo de contribuir no processo de fortalecimento da Defensoria Pública no âmbito dos Estados e da União; de fomentar a ampliação do número de Ouvidorias Externas nessas instituições e de promover o seu intercâmbio permanente, de acordo com o estatuído na Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132/2009;

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que após mais de cinco anos da vigência das alterações promovidas na Lei Complementar nº 80/1994, pela Lei Complementar nº 132/2009, apenas 10 (nove) Defensorias Públicas Estaduais já realizaram o processo de provimento das respectivas Ouvidorias, quais sejam as **Defensorias Públicas de São Paulo, Bahia, Acre, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Maranhão, Distrito Federal, Paraná e Piauí**.

Considerando, finalmente, a deliberação tomada na reunião ordinária deste colégio, ocorrida no dia 26 Maio de 2015, na sede da Defensoria Pública do Estado do Acre, que decidiu pela elaboração desta peça recomendatória de cunho procedimental, para auxiliar os Defensorias-Gerais quando da Criação das Ouvidorias Externas nas Defensorias Estaduais das quais ainda não contam com esse modelo, democrático e participativo da sociedade civil, instituída pela legislação acima mencionada,

RESOLVE

Art. 1º. RECOMENDAR aos defensores Públicos Gerais dos Estados, Distrito Federal e União que quando da criação das Ouvidorias-Gerais, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Federal 132/2009, seja observada a proposta de Projeto de Lei constante do anexo único desta Recomendação.



1



Art. 2º. Aplica-se, no que couber, as disposições desta Recomendação quando da criação da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da União.

Art. 3º. Cópia da presente recomendação deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Defensores Gerais-CONDEGE, Associação Nacional dos Defensores Públicos-ANADep, aos Defensores Públicos Gerais, bem como aos Governos Estaduais, Assembléias Legislativas Estaduais e à Câmara dos Deputados Federais e ao Senado Federal.

Art. 4º. Esta Recomendação entra em vigor na data da sua expedição.

Cuiabá, MT, 27 de Julho de 2015.


Alderon Pereira da Costa

Presidente do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil/DPE-SP


Núbia Fernanda Greve de Muisis

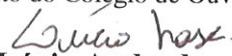
Vice- Presidente do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil/DPE-AC


Rosicléia Machado Costa- Secretária

Secretária-Geral do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil/DPE-MA


Ana Virginia Ferreira Carmo

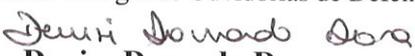
Secretária-Adjunto do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil/DPE-CE


Lúcio Andrade

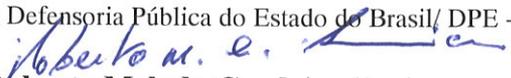
Diretor de Assuntos Legislativo do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil/DPE-MT


Maria de Lourdes de Souza

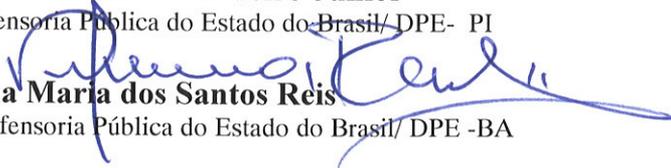
Diretora-Jurídica do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil/DPE-SC


Denise Dourada Dora

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Brasil/ DPE -R S


Roberto Melado Cordeiro Junior

Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Brasil/ DPE- PI


Vilma Maria dos Santos Reis

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Brasil/ DPE -BA

ANEXO ÚNICO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

PROPSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE XX DE XXXX DE 2015

Cria a Ouvidoria-Geral na Defensoria Pública do Estado do XXXX e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do XXXX aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria-Geral na Defensoria Pública do Estado, como órgão auxiliar, incumbida da promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo Único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 2º. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º. O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º. Caso o Defensor Público-Geral do Estado não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para exercício do mandato, o escolhido pelo Conselho Superior.

§ 4º- O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 5º - O Ouvidor-Geral é membro nato do Conselho Superior, tendo assento e voz.

Art. 3º. À Ouvidoria-Geral compete:



I - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

II - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

III - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

V - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VI - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela DPE;

VII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

VIII - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados;

IX - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada a defesa preliminar;

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, entidade ou órgão público;

Art. 4º. A remuneração do Ouvidor-Geral corresponderá a atual remuneração do cargo de Defensor Público do Estado nível inicial da Carreira;

Art. 5º. O Ouvidor-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias, impedimentos e ausências legais, por servidor da Defensoria Pública indicado pelo Ouvidor-Geral e nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral poderá ser destituído pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, assegurada ampla defesa;

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação;

(local), xx de xxxx de 2015, 124º da República, xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Governador do Estado do XXXX

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature